SERVIÇO
DE ESTRANGEIROS
E FRONTEIRAS

Relatório Anual de Política para a Rede Europeia das Migrações (REM)

(Annual Policy Report)

2007

Este relatório incide sobre os desenvolvimentos políticos e legislativos ocorridos durante o ano de 2007 em Portugal em matéria de imigração e asilo. Constitui a contribuição do Ponto de Contacto Nacional para o *Annual Policy Report de 2007* da Rede Europeia das Migrações (REM).

Num plano alargado, merece destaque a Presidência Portuguesa da União Europeia, durante o segundo semestre de 2007, a qual teve na imigração um dos temas prioritários da sua agenda. Neste âmbito há ainda a referir a realização da Cimeira UE-África e a consequente parceria para a Migração, Mobilidade e Emprego, cujas propostas, a desenvolver até 2010, visam a criação de mais e melhores empregos em África e uma melhor gestão dos fluxos migratórios. Ainda no contexto da Presidência, é de salientar o alargamento do Espaço Europeu de Livre Circulação aos territórios de nove novos Estados Membros (República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia), concretizado através do projecto nacional *SISone4All.*

Na vertente legislativa, durante o ano de 2007 registaram-se significativos desenvolvimentos no domínio da imigração e asilo, nomeadamente através da adopção de uma nova lei de imigração (Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho).

Esta lei, aprovada por larga maioria parlamentar, adoptou o novo regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional, procedendo, em simultâneo à transposição para a ordem jurídica nacional de diversas Directivas da União Europeia. De entre as suas alterações mais significativas, destacam-se a introdução de um título de residência único, o alargamento do reagrupamento familiar; a inadmissibilidade de aplicação da prisão preventiva a imigrantes ilegais para efeitos de afastamento, o reforço da protecção às vítimas de tráfico de seres humanos e do combate a este crime e do agravamento da moldura penal aplicável aos crimes de auxílio à imigração ilegal.

Esta lei foi objecto de regulamentação através do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, e complementada por diversas portarias, sendo de destacar a Portaria N.º 727/2007, de 6 de Setembro, (fixação das taxas e encargos a cobrar pelo SEF) e a

Portaria n.º 1563/2007, de 11 de Dezembro (meios de subsistência para entrada, permanência e residência de estrangeiros em território nacional).

Ao nível das Directivas comunitárias transpostas pela nova Lei de Estrangeiros, destacam-se as referentes ao reagrupamento familiar, ao estatuto de residentes de longa duração, à concessão do estatuto de residência a vítimas do tráfico de seres humanos que cooperem com as autoridades, às condições de admissão de estudantes, formação não remunerada e voluntariado, à admissão para efeitos de investigação científica e ao apoio em trânsito a afastamentos por via aérea.

Na área do asilo, realce para a Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007, de 12 de Julho, que determina a criação de condições para o acolhimento anual de 30 pessoas, no mínimo, nomeadamente no âmbito de pedidos de reinstalação de refugiados.

Em matéria de integração de imigrantes evidencia-se a aprovação do Plano Nacional para a Integração de Imigrantes (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63 A/2007, de 3 de Maio); a aprovação do Plano Nacional de Acção do Ano Europeu de Oportunidades para Todos; o debate sobre a participação política dos imigrantes e as alterações ao Código Penal que agravaram a moldura penal dos crimes motivados por ódio racial, religioso, origem étnica.

Merece ainda destaque a formalização do estatuto do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI, I. P.) através da adopção da sua lei orgânica e respectivos estatutos.

No plano institucional, referência para a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007[1], através da qual o Governo aprovou a reforma do Sistema de Segurança Interna, que irá assentar num conceito alargado de segurança.

---

[1] Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, Diário da República, n.º 55, 19 de Março de 2007. Consultado em 25 de Agosto de 2008, a partir de:

http://www.anacom.pt/streaming/Res45_07.pdf?categoryId=2174&contentId=476470&field=ATTACHED_FILE.

1. Desenvolvimentos políticos em Portugal

1.1 Estrutura

1.1.1 Órgãos de Soberania

No relatório anual de política de 2006 foi já apresentada a estrutura geral do sistema político nacional e do contexto institucional, pelo que a presente edição se limita a uma breve súmula sobre os mesmos.

O sistema político vigente é a democracia parlamentar. A Constituição da República Portuguesa[2] consagra como Órgãos de Soberania, o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.

O Presidente da República[3] é o Chefe do Estado Português, eleito por sufrágio universal para um mandato de cinco anos, cabendo-lhe, designadamente nomear o Primeiro-Ministro, fiscalizar a actividade legislativa e promulgar diplomas legais. O actual presidente é Aníbal Cavaco Silva, eleito em Janeiro de 2006. Durante o ano de 2007 não se registaram alterações aos que lhe estão conferidos.

A Assembleia da República[4] é eleita de quatro em quatro anos e é a sede do poder legislativo. Actualmente integra deputados de seis partidos diferentes: Partido Socialista (PS, actual detentor de uma maioria parlamentar absoluta), Partido Social-Democrata (PSD), Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), Partido Comunista Português (PCP), Bloco de Esquerda (BE) e Partido Ecologista "Os Verdes" (Os Verdes). Durante o ano de 2007 não tiveram lugar alterações no que respeita às atribuições e composição da Assembleia da República.

O Governo é escolhido e chefiado pelo Primeiro-Ministro, por princípio o líder do partido mais votado em cada eleição legislativa, e exerce o poder executivo por um mandato de quatro anos. O actual Primeiro-Ministro é José Sócrates, secretário-geral do Partido Socialista, eleito em Fevereiro de 2005. Não ocorreram, em 2007, alterações

---

[2] Constituição da República Portuguesa. Consultada em 25 de Agosto de 2008, a partir de: http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Portugal/Sistema_Politico/Constituicao/.

[3] Página Oficial da Presidência da República. Consultada em 25 de Agosto de 2008, a partir de: www.presidencia.pt.

[4] Página da Assembleia da República. Consultada em 25 de Agosto de 2008, a partir de: www.parlamento.pt.

relativas à estrutura geral do governo mas teve lugar uma pequena remodelação que abordaremos adiante no ponto 1.2.

Os Tribunais exercem o poder judicial, administrando a justiça em nome do povo, assegurando os direitos e interesses dos cidadãos e a legalidade democrática e dirimindo os conflitos de interesses que ocorram entre diversas entidades. A nível estrutural, não houve desenvolvimentos significativos nos tribunais a referir em 2007.

1.1.2 Principais instituições e actores

No domínio da imigração, são atribuições específicas do Ministério da Administração Interna[5] (MAI) o controlo da circulação de pessoas nas fronteiras, da entrada, permanência, residência e afastamento de estrangeiros, no quadro da política de gestão da imigração, e a decisão sobre a concessão do estatuto de refugiado (Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro).

As supra referidas atribuições do MAI concretizam-se através do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras[6] (SEF). É missão do SEF controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a entrada, permanência e actividades dos estrangeiros no território português, investigar a criminalidade relacionada com a imigração ilegal, instruir os processos de asilo e emitir parecer no âmbito dos processos de concessão de vistos consulares e de nacionalidade portuguesa (art.º 7º do Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro e Decreto-Lei nº 252/2000, de 16 de Outubro).

A fiscalização e controlo de imigrantes contam ainda com a intervenção da Guarda Nacional Republicana[7] (GNR) e da Polícia de Segurança Pública[8] (PSP), nomeadamente para efeito de operações conjuntas de fiscalização em território nacional e nos postos mistos de fronteira, no âmbito da cooperação luso-espanhola. A GNR[9] detém ainda competências ao nível do controlo da costa portuguesa, em matéria de infracções aduaneiras e de colaboração no controlo de entrada e saída de pessoas do

---

[5] www.mai.gov.pt

[6] www.sef.pt

[7] www.gnr.pt

[8] www.psp.pt

[9] Através da sua unidade especial designada Brigada Fiscal.

território português. A Polícia Marítima[10] [11] detém competência no que se prende com o controlo da costa, da zona de domínio público marítimo e das águas territoriais nacionais.

No que se prende com a vertente laboral, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)[12] é competente para verificar as condições de trabalho dos estrangeiros em Portugal.

Na regulação de fluxos e promoção da imigração legal, destacam-se as competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros[13] (MNE), em especial no que se refere à concessão de vistos consulares.

As matérias de integração de imigrantes estão a cargo do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, Instituto Público (ACIDI, I.P), dirigido pelo Alto-Comissário para a Imigração e o Diálogo Intercultural. O ACIDI tem como missão colaborar na definição, execução e avaliação das políticas públicas relevantes para a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como fomentar o diálogo entre religiões, culturas e etnias e desenvolver acções no âmbito do combate ao racismo e à xenofobia[14] [15].

O Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI) é dirigido pelo Alto-Comissário para a Imigração e o Diálogo Intercultural e tem como principal objectivo assegurar a participação das associações representativas dos imigrantes, dos parceiros sociais e das instituições de solidariedade social na definição das políticas de integração social e de combate à exclusão.

---

[10] http://www.marinha.pt/Marinha/pt

[11] Na fiscalização das águas territoriais para além das 2 milhas.

[12] http://www.act.gov.pt/

[13] www.min-nestrangeiros.pt

[14] Art.º 20º do Decreto – Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro - Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros

[15] Sobre o ACIDI, ver 1.4 (desenvolvimentos institucionais).

À Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR)[16] cabe, entre outras atribuições, recolher informação sobre a prática de actos discriminatórios e aplicar as respectivas sanções; elaborar relatório anual sobre a situação da igualdade e da discriminação racial em Portugal e recomendar medidas para prevenção da prática de discriminações em razão da raça, cor, nacionalidade ou origem étnica. Trata-se de uma entidade independente, presidida, por inerência, pelo Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, integrando representantes da Assembleia da República, Governo, associações de imigrantes, anti-racistas e de defesa dos direitos humanos, centrais sindicais, associações patronais e três personalidades designadas pelos restantes membros.[17]

No âmbito do asilo destaca-se o papel do Conselho Português para os Refugiados[18] (CPR). O CPR é uma Organização não Governamental que, nos termos da lei de asilo, intervêm nos procedimentos de asilo, designadamente no aconselhamento e apoio jurídico e assistência aos requerentes. O CPR é ainda responsável pela gestão e funcionamento do centro de instalação para requerentes de asilo (Centro de Acolhimento da Bobadela, próximo de Lisboa), financiado pelo Estado português.

1.2 Desenvolvimentos políticos gerais

No período em referência o Ministro da Administração Interna, António Costa, renunciou ao mandato para se candidatar às eleições autárquicas intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa, das quais saiu vencedor. Em 17 de Maio de 2007 Rui Carlos Pereira[19] assumiu a pasta da Administração Interna, a qual exerce até esta data.

---

[16] Página da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial. Consultada a 11 de Setembro de 2008, a partir de: http://www.cicdr.pt/images/stories/lei%20134-99.pdf.

[17] Regulamento interno da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial. Consultado a 11 de Setembro de 2008, a partir de: http://www.acime.gov.pt/docs/Acime/CicdrCocai/Regulamento_CICDR.pdf.

[18] www.cpr.pt

[19] Página do Ministério da Administração Interna. Consultada em 25 de Agosto de 2008, a partir de: http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Governos/Governos_Constitucionais/GC17/Composicao/Perfil/RuiCarlosPereira.htm.

No quadro dos desenvolvimentos políticos gerais há ainda a salientar a Presidência Portuguesa da União Europeia, no segundo semestre de 2007, na qual a temática da imigração constituiu uma prioridade de agenda, enunciando uma "política de imigração europeia assente no combate à imigração clandestina, numa política de inclusão e de integração dos imigrantes legais e numa efectiva cooperação com os países de origem que seja capaz, com benefícios mútuos, de regular os fluxos migratórios."[20] A Presidência Portuguesa realçou ainda a necessidade de pensar uma política europeia cuja acção incida na origem e no destino, bem como nas causas e nos efeitos da imigração. Neste contexto é de destacar a realização da Cimeira UE-África,[21] que teve lugar entre 7 e 9 de Dezembro em Lisboa, e da qual resultou, entre outras prioridades, o desenvolvimento, até 2010, de uma parceria dedicada à "Migração, Mobilidade e Emprego".[22]

1.3 Desenvolvimentos institucionais

Em 2007, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007[23] o Governo aprovou a reforma do Sistema de Segurança Interna. Este Sistema irá integrar as áreas de imigração e fronteiras, sendo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a entidade nacional responsável pelo controlo das fronteiras e dos imigrantes em território nacional. Em síntese, esta reforma assentará na adopção de uma nova lei de segurança interna e na criação de um sistema integrado de segurança interna (SSI). Na dependência directa do Primeiro-Ministro, o Secretário-Geral do SSI terá funções de coordenação da acção das forças e serviços de segurança nacionais.

---

[20] Apresentação do Programa da Presidência portuguesa da UE ao Parlamento Europeu. Consultada em 25 de Agosto de 2008, a partir de:

http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Primeiro_Ministro/Intervencoes/20070711_PM_Int_PPUE_PE.htm.

[21] Comissão Europeia. Cimeira UE-África 2007. Consultado em 25 de Agosto de 2008, a partir de:

http://ec.europa.eu/development/services/events/eu-africa-summit-2007/index_pt.cfm.

[22] Parceria África-UE sobre Migração, Mobilidade e Emprego. Consultada em 25 de Agosto de 2008, a partir de: http://ec.europa.eu/development/icenter/repository/EAS2007_action_plan_migration_pt.pdf#zoom=100.

[23] Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, Diário da República, n.º 55, 19 de Março de 2007. Consultado em 25 de Agosto de 2008, a partir de:

http://www.anacom.pt/streaming/Res45_07.pdf?categoryId=2174&contentId=476470&field=ATTACHED_FILE.

Na vertente técnica do controlo de fronteira em 2007, Portugal desenvolveu e implementou o projecto RAPID (Reconhecimento Automático de Passageiros Identificados Automaticamente), o qual consiste no primeiro sistema do mundo a permitir o controlo automatizado de passageiros munidos de passaportes electrónicos, com reconhecimento biométrico através da face. Este sistema permite racionalizar o controlo de fronteira, aumentando o fluxo de pessoas controladas com garantia de maior segurança.

Através do Decreto - Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio foi aprovada a orgânica do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI, I. P)[24], conferindo-lhe a a natureza de instituto público. O Alto Comissariado foi criado em 2006[25] para reforçar as competências do Alto-Comissário, em resultado da fusão do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), da estrutura de apoio técnico à coordenação do Programa Escolhas, da Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões e do Secretariado Entreculturas. Esta reestruturação centralizou atribuições dispersas por vários organismos, no âmbito do acolhimento e integração dos imigrantes e da promoção do diálogo intercultural e inter-religioso.

Em complemento a Portaria n.º 662-I/2007, de 31 de Maio de 2007,[26] aprovou os estatutos e a organização interna do ACIDI, I. P. [27], criando, nomeadamente os Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante de Lisboa e o Gabinete Técnico dos Centros Locais de Apoio à Integração dos Imigrantes.

---

[24] Portal do Diário da República On-line. Consultado a 11 de Setembro de 2008, a partir de: www.dre.pt/pdf1sdip/2007/05/08500/29502954.PDF.

[25] Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro. Consultado em 15 de Setembro de 2008, a partir de: http://www.dre.pt/pdf1s/2006/10/20800/74317440.pdf.

[26] Portaria n.º 662-I/2007, de 31 de Maio. Consultada em 25 de Agosto de 2008, a partir de: http://www.acime.gov.pt/docs/Legislacao/LPortuguesa/ACIDI/Estatutos3.pdf

[27] Portaria nº 622-I/2007. Consultada a 11 de Setembro de 2008, a partir de: http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=Downloads&d_op=viewdownload&cid=56.

2 Desenvolvimentos políticos e legislativos na área da imigração e asilo

2.1 Estrutura geral

2.1.1 Estrutura geral do sistema legal

No ponto 1 do presente relatório foi apresentada a estrutura geral do sistema político português e respectivo contexto institucional no domínio da imigração e asilo. No decurso do ano de 2007 não se registaram alterações estruturais dignas de nota a este nível.

2.1.2 Legislação relevante

Em 2007 a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho,[28] que regula o regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, comummente designada como a lei de imigração ou lei de estrangeiros. A nova lei procedeu à transposição para a ordem jurídica interna de um acervo de Directivas comunitárias, identificadas no ponto 3 do presente relatório.

Tendo como pressuposto uma abordagem global do fenómeno migratório, a nova lei de imigração teve como propósitos estratégicos:

- A desburocratização, designadamente através da uniformização dos títulos de residência. De acordo com a nova lei, os titulares de autorizações de permanência, visto de trabalho, visto de estada temporária com autorização para trabalho e prorrogação de permanência com autorização de trabalho, são titulados com uma autorização de residência, aquando da renovação dos respectivos títulos.

- Estimular a imigração legal, definindo novas regras para a admissão de trabalhadores, para o reagrupamento familiar e para a atracção de imigração qualificada/sazonal. Nesta vertente, destaca-se também o reconhecimento de um conjunto de direitos aos imigrantes, designadamente no campo laboral, da educação e da saúde.

[28] Lei n.º 23/2007. Consultada a 15 de Setembro de 2008, a partir de: http://www.portugal.gov.pt/NR/rdonlyres/0C409C59-C2A8-4867-9E04-A0CC24580E7A/0/Lei_Imigracao.pdf.

A concessão de autorização de residência com dispensa de visto é alargada, nomeadamente para crianças nascidas em Portugal, que aqui tenham permanecido ilegalmente e se encontrem a frequentar o sistema escolar, bem como aos progenitores que sobre elas exerçam o poder paternal efectivo.

- Reforçar o combate à imigração ilegal, designadamente através do agravamento das sanções para a exploração de imigrantes ilegais, destacando-se o agravamento da moldura penal do crime de auxílio à imigração ilegal e das coimas aplicáveis às entidades empregadoras, e a criminalização do casamento por conveniência. Por outro lado, é aumentada a protecção às vítimas de tráfico de seres humanos e às pessoas alvo de acções de auxílio à imigração ilegal, designadamente através da concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico e de acções de auxílio à imigração ilegal que colaborem com a justiça. Foi ainda eliminada a possibilidade de aplicação da prisão preventiva no âmbito do afastamento[29], privilegiando-se as medidas de coacção de colocação em centro de instalação temporária ou a vigilância electrónica.

- Transposição para a ordem jurídica interna de Directivas comunitárias[30] relativas ao direito ao reagrupamento familiar, ao apoio em caso de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea, ao estatuto de residentes de longa duração, ao título de residência para vítimas do tráfico de seres humanos, à obrigação de comunicação de dados dos passageiros pelas transportadoras, à admissão de estudantes e pessoas para formação não remunerada ou de voluntariado e admissão para efeitos de investigação científica. De entre estas destaque para a Directiva n.º 2003/109/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao estatuto de residente de longa duração (superior a 5 anos), o qual encerra um acervo alargado de direitos equiparados aos concedidos a cidadãos nacionais, bem como o direito de circulação e fixação no espaço europeu.

No domínio do asilo assinala-se a Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007, de 12 de Julho[31] que regula as condições de acolhimento anual de 30 pessoas, no quadro de

---

[29] Expulsão administrativa de imigrantes em situação ilegal ou expulsão judicial de imigrantes em situação legal, sem conexão com procedimentos criminais.

[30] *Vide* capítulo referente à implementação de legislação comunitária.

[31] Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007. Consultada a 15 de Setembro de 2008, a partir de: http://www.refugiados.net/cidadevirtual/legislacao/leis/resol_conselho_ministros_21ago2007.pdf.

pedidos de reinstalação de refugiados, conforme previsto no art.º 27º da lei nacional de asilo.

Estes assuntos serão objecto de maior desenvolvimento nos pontos 2.3.1 e 2.3.3.

2.2 Perspectiva global dos principais debates políticos ou legislativos

Na área da imigração e do asilo o ano de 2007 caracterizou-se em Portugal pelo debate e por profundas alterações legislativas. Como já referido, a nova lei de imigração foi aprovada por uma larga maioria parlamentar, traduzindo um consenso político alargado sobre as soluções legislativas neste domínio. De facto esta lei foi aprovada pelos votos favoráveis do PS (partido que detém a maioria absoluta no Parlamento) e do PSD (o maior partido da oposição), com a abstenção do PCP e do PEV e os votos contra do BE e do CDS-PP.[32]

Este foi um acontecimento central no ano de 2007 em matéria de imigração, cujos efeitos se repercutem em praticamente todos os pontos do presente relatório. Refira-se que esta realidade foi precedida por uma profunda e consensual alteração à lei da nacionalidade, adoptada no decurso do ano de 2006.

2.3 Principais debates e desenvolvimentos políticos ou legislativos

2.3.1 Protecção de Refugiados e Asilo

Na promoção de políticas activas de acolhimento e apoio aos asilados, em coordenação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e com o Conselho Português para os Refugiados, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007, de 12 de Julho, [33] veio determinar a criação de condições para acolher anualmente um universo de 30 pessoas, nomeadamente no quadro de pedidos de reinstalação de refugiados. Nos termos da Portaria, este número pode ser revisto pelo Ministro da Administração Interna.

---

[32] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 082, 11 de Maio de 2007, pp. 29-34.

[33] Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007. Consultada a 15 de Setembro de 2008, a partir de: http://www.refugiados.net/cidadevirtual/legislacao/leis/resol_conselho_ministros_21ago2007.pdf.

2.3.2 Menores desacompanhados (e outros grupos vulneráveis)

A nova lei da imigração veio reforçar o quadro de direitos dos menores desacompanhados.

De facto, a nova lei prevê a concessão de todo o apoio material e assistência necessárias à satisfação das necessidades básicas de alimentação, de higiene, de alojamento e assistência médica aos menores desacompanhados que aguardem uma decisão sobre a sua admissão no território nacional ou sobre o seu repatriamento (artigo 31.º, n.º 5).

De igual forma, o repatriamento de menores desacompanhados terá que ser precedido de garantias de acolhimento e a assistência adequados à chegada ao país de origem ou outro país terceiro (artigo 31.º, n.º 6).

Também no âmbito da concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de acção de auxílio à imigração ilegal, a nova lei de imigração impõe a realização de todas as diligências adequadas à clarificação da identidade e nacionalidade do menor desacompanhado, bem como à localização da sua família e representação legal (Artigo 114º).

2.3.3 Controlo e monitorização da imigração

O controlo de imigração foi uma das vertentes da nova lei que registou alterações substanciais.

São de salientar, como mais significativas, a criação de um título de residência único; concessão de autorizações de residência em função do tipo de actividade a desenvolver (actividade profissional, investigação e actividades altamente qualificadas, estudo, estágio ou voluntariado e reagrupamento familiar); alargamento do âmbito do direito ao reagrupamento familiar; inadmissibilidade de aplicação da medida de coação de prisão preventiva a imigrantes ilegais no quadro do afastamento; agravamento das sanções penais e contra-ordenacionais no âmbito do auxílio e exploração da imigração ilegal; criminalização do casamento por conveniência; reforço dos direitos de cidadãos estrangeiros não admitidos em Portugal e consagração do estatuto de residente de longa duração.

A lei de estrangeiros foi regulamentada através do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, [34]o qual, em síntese, define os requisitos da instrução processual das figuras legais previstas naquela lei.

Por outro lado, a lei de imigração e respectivo decreto regulamentar, foram complementados através de portarias que concretizaram diversos aspectos dos regimes legais consagrados na referida lei, nomeadamente a Portaria n.º 727/2007, de 6 de Setembro,[35] que fixa as taxas e encargos a cobrar pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; a Portaria n.º 1563/2007, de 11 de Dezembro,[36] que fixa os critérios uniformes e define os meios de subsistência de que devem dispor os cidadãos estrangeiros para entrada, permanência ou residência em território nacional, designadamente para a concessão de vistos e prorrogação de permanência e concessão ou renovação de títulos de residência e a Portaria n.º 1079/2007, de 16 de Novembro, que estabelece os limites etários mínimo e máximo, para efeitos de concessão de visto de residência para frequência do ensino secundário.

Há ainda a referir as alterações introduzidas pelo Despacho N.º 6781-A/2007, de 4 de Abril, do Ministério da Administração Interna,[37] através do qual foi transferida para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a responsabilidade do controlo dos postos de fronteira marítima externa de Aveiro, Cascais, Faro, Leixões, Nazaré, Olhão, Peniche, Portimão, Póvoa de Varzim, Sesimbra, Setúbal e Sines, até então assegurados pela Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana. Desta forma, a responsabilidade pelo controlo de circulação de pessoas dos postos de fronteira externa nacionais foi reunida numa única entidade.

---

[34] Portal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Consultado a 11 de Setembro, a partir de: http://www.sef.pt/portal/v10/PT/aspx/legislacao/legislacao_detalhe.aspx?id_linha=4849#0.

[35] Portal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Consultado a 11 de Setembro, a partir de: http://www.sef.pt/portal/v10/PT/aspx/legislacao/index.aspx?id_linha=4191&menu_position=4133.

[36] Portaria n.º 1563/2007. Consultada a 12 de Setembro de 2008, a partir de: www.sef.pt/documentos/56/Portaria%201563-2007.pdf.

[37] Despacho N.º 6781-A/2007, de 4 de Abril, do Ministério da Administração Interna. Consultado a 15 de Setembro de 2008, a partir de: http://biblioteca.mai.gov.pt/files/boletim/file.asp?ID=38.

Em Março de 2007, em sessão pública realizada em Lisboa, Portugal entregou aos Ministros do Interior da República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia, as aplicações do *SISone4all*, sistema de informação que permitiu a integração plena destes Estados no espaço europeu de livre circulação de pessoas. A entrada em vigor deste sistema permitiu a abolição de controlos nas fronteiras internas, concretizando o alargamento deste espaço comum a 24 países, acto que encerrou a Presidência Portuguesa da UE, em 21 de Dezembro de 2007.

O *SISone4all* foi um projecto nacional, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com o apoio da UE, constituiu um marco na consolidação de um Espaço Europeu Comum de Liberdade, Segurança e Justiça e corresponde, nas palavras do Presidente da Comissão Europeia, a "um grande passo para a Europa."[38]

A nova lei de imigração foi precedida de um amplo debate nacional, a nível social e político. Em síntese, no debate parlamentar, o Partido Socialista realçou a satisfação de reivindicações das associações de imigrantes para adopção de medidas mais generosas e desburocratizadas no controlo e na regulação de fluxos.[39] Na respectiva declaração de voto, o PS destacou a salvaguarda da dignidade de tratamento devido aos imigrantes, por via desta lei.[40] O PSD considerou estarem reunidas condições para a discussão de uma nova geração de direitos e deveres dos imigrantes em Portugal.[41] A declaração de voto do PCP considerou muito positivo o resultado obtido, sem prejuízo dos aspectos negativos da lei, como a manutenção de um sistema de quotas e dos centros de instalação temporária para cidadãos estrangeiros.[42] Já a declaração do BE defendia a regularização de todos os trabalhadores imigrantes em situação irregular.[43] Na sua

---

[38] SISone4all: Mais União para todos. José Manuel Durão Barroso (Presidente da Comissão Europeia) e José Sócrates (Primeiro-ministro de Portugal e presidente em exercício do Conselho Europeu). Consultado em 2 de Setembro de 2008, a partir de: http://dn.sapo.pt/2007/12/21/internacional/sisone4all_mais_uniao_para_todos.html.

[39] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 080, 5 de Maio de 2007, pp. 8-10.

[40] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 082, 11 de Maio de 2007, pp. 29-34.

[41] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 082, 11 de Maio de 2007, pp. 29-34.

[42] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 082, 11 de Maio de 2007, pp. 29-34.

[43] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 082, 11 de Maio de 2007, pp. 29-34.

declaração de voto, o CDS-PP censurou a inexistência de uma norma impeditiva da realização unilateral de processos de regularização extraordinária.[44]

No debate extra parlamentar, a lei foi alvo de críticas diversas, nomeadamente pela voz da Plataforma Representativa das Comunidades Imigrantes em Portugal (PERCIP) por não dar resposta à situação dos imigrantes indocumentados, censurando o sistema de contingentação, por promover a imigração irregular.[45]

2.3.4 Migração económica

No domínio da imigração económica há a destacar que a nova lei de estrangeiros, circunscreveu os tipos de vistos para o exercício de uma actividade profissional e estudo aos vistos de estada temporária[46] [47]e de residência, segundo um critério predominante de duração prevista da permanência, suprimindo, nomeadamente dos vistos de estudo e de trabalho.[48]

Em simultâneo, a nova lei uniformizou os títulos de residência, fazendo variar os requisitos específicos de acesso ao estatuto de residente em função do propósito da permanência: exercício de actividade profissional subordinada, independente, de investigação científica e altamente qualificada; estudo, estágio ou voluntariado.

A nova lei trouxe ainda alterações relevantes em termos do mercado de oportunidades de emprego. A emissão de visto de residência para o exercício de actividade profissional subordinada depende da existência de oportunidades de emprego não preenchidas ao abrigo do princípio da preferência comunitária. Neste contexto, o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) mantém um sistema de informação, permanentemente actualizado e acessível ao público, sobre ofertas de trabalho subordinado.

---

[44] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 082, 11 de Maio de 2007, pp. 29-34.

[45] Portal da Casa do Brasil em Lisboa, consultado a 12 de Setembro de 2008, a partir de http://www.casadobrasil.info/spip.php?article224.

[46] Lei n.º 23/2007, que aprova o regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, Art.º 56º. Consultada a 12 de Setembro, a partir de:

http://www.sef.pt/documentos/56/NOVA%20LEI%20ESTRANGEIROS.pdf.

[47] Lei n.º 23/2007, que aprova o regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, Art.º 57º. Consultada a 12 de Setembro, a partir de:

http://www.sef.pt/documentos/56/NOVA%20LEI%20ESTRANGEIROS.pdf.

[48] Para efeitos de trabalho havia quatro tipos diferentes de visto, de acordo com o tipo de actividade profissional a exercer em Portugal.

Excepcionalmente, a posse de um contrato de trabalho e o contributo para a Segurança Social possibilita a concessão de autorização de residência a trabalhadores que, embora sem visto de residência, tenham entrado e permanecido legalmente em Portugal.

2.3.5 Reagrupamento familiar

Neste quadro, a nova lei de estrangeiros alargou o âmbito de aplicação do direito ao reagrupamento familiar permitindo, nomeadamente a reunificação do parceiro de facto.

O conceito de membro da família do residente é alargado, incluindo agora os filhos maiores a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal e irmãos menores dependentes do imigrante ou do cônjuge, desde que se encontrem sob tutela do cidadão estrangeiro residente em Portugal[49].

Por outro lado, o estatuto de residente obtido pela reunificação familiar com base em pressupomos fraudulentos, nomeadamente falsas declarações e casamento de conveniência, pode ser revogado, nos termos da nova lei. [50]

2.3.6 Outras formas de migração

A nova lei de imigração transpôs a Directiva 2003/7109/CE, de 25 de Novembro, relativa aos residentes de longa duração, concedendo o estatuto de residente de longa duração, aos residentes há mais 5 anos.

2.3.7 Nacionalidade e naturalização

Em 2006 foi adoptada uma alteração à lei da nacionalidade[51], como referido no Relatório de Política Anual português de 2006. Esta alteração reforçou o princípio do *ius soli* e da ligação efectiva dos indivíduos ao território nacional, tendo simplificado o processo de obtenção da nacionalidade portuguesa. Tendo entrado em vigor em 15 de

---

[49] Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, Art.º 99. Consultada em 2 de Setembro de 2008, a partir de: http://www.sef.pt/.

[50] Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 107.º da Lei de Imigração: a separação judicial de pessoas ou bens, o divórcio, a viuvez, a morte de ascendente ou descendente, condenação por crime de violência doméstica e aquando da maioridade.

[51] Lei Orgânica 2/2006, de 17 de Abril que altera a Lei 37/81, de 3 de Outubro.

Dezembro de 2006, os seus efeitos repercutiram-se no número de pedidos de nacionalidade efectuados no ano em análise. Deste modo, os pedidos para aquisição da nacionalidade portuguesa passaram de 4 133, em 2006, para 19 113 em 2007.

A alteração da lei e o seu impacto foram alvo de debate parlamentar. Sobre o balanço do primeiro semestre da aplicação da nova lei, a deputada socialista Celeste Correia, afirmou que este regime legal permitiu solucionar, de forma justa e equilibrada, uma questão essencial para a integração dos imigrantes, há muito identificada por diferentes sectores da sociedade portuguesa e pelas comunidades residentes".[52]

2.3.8 Integração

Após ampla discussão pública, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º63 A /2007, de 3 de Maio de 2007, que aprova o Plano Nacional para a Integração de Imigrantes (PII). O PII visa estimular a participação dos imigrantes na concepção, desenvolvimento e avaliação das políticas de imigração, sistematizando os objectivos e compromissos sectoriais do Estado português no acolhimento e integração de imigrantes.

Para o efeito, enuncia um total de 123 medidas, a executar até ao final da presente legislatura, envolvendo 13 Ministérios. Pretende-se, assim, atingir níveis superiores de integração, numa perspectiva sectorial, designadamente nas áreas do Trabalho, Habitação, Saúde e Educação, bem como numa perspectiva transversal, nomeadamente no que toca às questões do racismo e discriminação, igualdade de género e cidadania.

Na discussão pública sobre esta matéria a deputada do BE, Cecília Honório referiu que o Plano deveria incluir uma medida sobre regularização dos imigrantes, entendendo o Governo que esta era uma matéria a cumprir pela lei da imigração, à data em discussão na Assembleia da República.[53]

---

[52] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 107, 19 de Julho de 2007, pp. 26-27.

[53] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 080, 5 de Maio de 2007, pp. 15-17.

Ainda no âmbito da integração, em Janeiro de 2007, foi aprovado o Plano Nacional de Acção do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos,[54] que pretende promover a igualdade e a não discriminação, sensibilizando a população para os benefícios de uma sociedade mais justa e solidária, com igualdade de oportunidades, independentemente do sexo, origem étnica, religião ou crença, capacitação, idade e orientação sexual.

Ao nível da legislação penal, a Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro,[55] que alterou o Código Penal, alargou a qualificação do crime de homicídio (artigo 132.º, n.º 2, al. f), consagrando como motivação criminosa de especial censurabilidade ou perversidade a sua prática determinada por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo ou pela orientação sexual da vítima.

A tipificação do crime de discriminação racial ou religiosa (artigo 240.º) foi alargada, abrangendo agora a discriminação em razão do sexo ou da orientação sexual. Prevê-se também que o crime possa ser cometido através de sistema informático.

O novo Código Penal dá cumprimento a vários compromissos externos do Estado português, entre eles a Decisão-Quadro da União Europeia sobre Racismo e Xenofobia e o Protocolo Adicional à Convenção do Cibercrime, respeitante à criminalização de actos de natureza racista e xenófoba cometidos através de sistemas informáticos.

No contexto das alterações legislativas ocorridas em Portugal no ano de 2007, a participação política dos imigrantes na sociedade portuguesa foi também um tema objecto de debate, nomeadamente quanto às condições e circunstâncias do alargamento do direito de voto dos imigrantes, na perspectiva da sua inclusão social e participação cívica[56].

---

[54] Ano Europeu de Igualdade de Oportunidades para Todos. Plano Nacional de Acção. Consultado a 12 de Setembro de 2008. a partir de:

www.portugal.gov.pt/NR/rdonlyres/6FE5AA2B-B042-4F2A-AEAE-8AEB100D4830/0/PNA_AEIOT.pdf.

[55] Lei n.º 59/2007 de 4 de Setembro. Consultada a 12 de Setembro de 2008, a partir de:

www.dre.pt/pdf1sdip/2007/09/17000/0618106258.PDF.

[56] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 075, 26 de Abril de 2007, p. 9.

2.3.9 Imigração ilegal

Através da Resolução n.º 81/2007, de 22 de Junho,[57] o Conselho de Ministros aprovou o Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos para 2007/2010. Este plano enuncia uma estratégia global e coordenada de combate ao fenómeno, nas suas várias dimensões, através da partilha de responsabilidades entre as diversas entidades governamentais e a sociedade civil. Atento às vítimas mais vulneráveis deste fenómeno complexo, nomeadamente mulheres e crianças, o plano aposta numa abordagem integrada, harmonizando a vertente repressiva de combate a este tipo de criminalidade com estratégias de prevenção e de apoio e inclusão das vítimas, na perspectiva da tutela dos direitos humanos.

Concretizando o regime legal de concessão de autorização de residência a vítimas do crime de tráfico de pessoas, previsto na nova lei de estrangeiros (artºs 109º a 115º), o Decreto Lei n.º 368/2007, de 5 de Novembro de 2007,[58] vem definir as circunstâncias especiais que legitimam a concessão desta protecção às vítimas, independente da investigação e repressão do tráfico de pessoas e do auxílio à imigração ilegal e da vontade da vítima em colaborar nessa mesma investigação.

Destaque ainda para o arranque da campanha de sensibilização sobre Tráfico de Seres Humanos, iniciada em 2007, com a apresentação da publicação do Conselho da Europa "*You are not for sale*" em versão portuguesa, sob o mote "Não estás à venda", destinada à sensibilização da sociedade para este fenómeno, com especial incidência para o meio escolar, profissionais da Saúde e outros agentes que actuam nas áreas problemáticas de cariz social.

---

[57] Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007. Consultada a 12 de Setembro de 2008, a partir de: http://dre.pt/pdf1sdip/2007/06/11900/39383949.PDF.

[58] Decreto-Lei n.º 368/2007. Consultado a 12 de Setembro de 2008, a partir de:

http://dre.pt/pdf1sdip/2007/11/21200/0800808008.PDF.

2.3.10 Migração de retorno

Em 2007 foi concretizada uma parceria entre o SEF e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), - Projecto *SuRRIA*, financiado pela Comissão Europeia – no domínio do retorno voluntário. O seu principal objectivo foi a criação de uma rede descentralizada de informação e apoio aos imigrantes que pretendem retornar, por sua iniciativa, aos países de origem. Esta rede, espalhada por todo o território nacional, dá apoio e aconselhamento aos interessados sobre o programa de retorno nacional de retorno voluntário, encaminhando os processos para a OIM, podendo ser identificada como uma boa prática nesta vertente do retorno.

2.3.11 Outros

A afixação de um *outdoor* do Partido Nacional Renovador numa praça no centro de Lisboa, contendo uma mensagem contra a imigração, foi objecto de debate no Parlamento, merecendo o protesto de todas as forças políticas aí representadas, bem como do Ministro dos Assuntos Parlamentares, presente na sessão. Sintetizando, nas palavras do orador socialista[59], a mensagem detinha carácter xenófobo e racista, contrário à Constituição da República e aos valores essenciais da democracia e da tolerância que presidem à actuação politica em Portugal.

Ainda no âmbito da temática da imigração, há a destacar a Conferência de Alto Nível sobre Imigração Legal, iniciativa da Presidência Portuguesa da União Europeia, promovida pelo Ministério da Presidência e o Ministério da Administração Interna promoveram uma nos dias 13 e 14 de Setembro de 2007, em Lisboa. [60]

---

[59] *Diário da Assembleia da República*, I Série, Número: 066, 30 de Março de 2007, pp. 12-15.

[60] Portal do ACIDI, I. P. Consultado a 12 de Setembro de 2008, a partir de: http://www.acime.gov.pt/modules.php?name=News&file=article&sid=1980.

3 Implementação de legislação comunitária

3.1 Transposição de legislação comunitária no domínio da imigração e asilo e práticas administrativas durante o período em referência

A Lei n.º 23/2007, promoveu a transposição de diversas Directivas Comunitárias para a ordem jurídica interna, nomeadamente as que se referem ao reagrupamento familiar, aos residentes de longa duração, ao estatuto de residente para vítimas do tráfico de seres humanos que cooperem com as autoridades, à comunicação de dados dos passageiros pelas transportadoras, à admissão de estudantes e de pessoas para formação não remunerada ou voluntariado, à admissão para efeitos de investigação científica e ao apoio em caso de trânsito aos afastamentos por via aérea:

a) Directiva n.º 2003/86/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar;

b) Directiva n.º 2003/110/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao apoio em caso de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea;

c) Directiva n.º 2003/109/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de Estados terceiros residentes de longa duração;

d) Directiva n.º 2004/81/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de Estados terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes;

e) Directiva n.º 2004/82/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à obrigação de comunicação de dados dos passageiros pelas transportadoras;

f) Directiva n.º 2004/114/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 2004, relativa às condições de admissão de nacionais de Estados terceiros para efeitos de estudos, de intercâmbio de estudantes, de formação não remunerada ou de voluntariado;

g) Directiva 2005/71/CE do Conselho, de 12 de Outubro de 2005, relativa a um procedimento específico de admissão de nacionais de Estados terceiros para efeitos de investigação científica.

Simultaneamente, procede à consolidação no direito nacional da transposição dos seguintes actos comunitários: Decisão Quadro, do Conselho, de 28 de Novembro de 2002, relativa ao reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares; Directiva 2001/40/CE, do Conselho, de 28 de Maio, relativa ao reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros; Directiva 2001/51/CE, do Conselho, de 28 de Junho, que completa as disposições do artigo 26.º da Convenção de Aplicação do Acordo Schengen, de 14 de Junho de 1985; Directiva 2002/90/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares.

3.2 Experiências e debates suscitados pela transposição da legislação europeia

Não há informação significativa a assinalar neste ponto.

4 Anexo – Metodologia, conceitos e definições

4.1 Metodologia

O presente relatório foi redigido no seio do Ponto de Contacto Nacional da Rede Europeia das Migrações, que é assegurado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e coordenado pelo Dr. João Ataíde. Participaram na redacção da primeira versão o Dr. Bruno Dias, a Me. Edite Rosário; e o Me. Tiago Santos, investigadores da Númena – Centro de Investigação em Ciências Sociais e Humanas. A informação aqui apresentada foi coligida por recurso às diversas fontes e informadores que apresentamos de seguida.

Optámos por estabelecer como condição necessária para que um desenvolvimento ou debate fosse considerado significativo o ter estado na base de artigos em jornais nacionais ou de intervenções parlamentares.

As fontes manuseadas na redacção deste relatório foram as citadas caso a caso, pelo que aqui nos limitamos a listar as nossas principais referências de trabalho:

a) Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (2008). *ACIDI, IP. Relatório de Actividades 2007*. Lisboa: ACIDI.

b) Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. e Númena – Centro de investigação em Ciências Sociais e Humanas (s.d.). *Site do Observatório da Imigração*. Consultado a 13 de Setembro de 2008, a partir de http://www.oi.acidi.gov.pt/.

c) Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (s.d.). Site do ACIDI, I.P. Consultado a 13 de Setembro de 2008, a partir de http://www.acidi.gov.pt/.

d) Assembleia da República (s.d.). *Debates Parlamentares*. Consultado a 13 de Setembro de 2008, a partir de http://debates.parlamento.pt/.

e) Dias, B., Castro, A., Farinha, T., Ribeiro, M., Rosário, E. & Silva, E. (2007). *Relatório Anual sobre a situação do racismo, xenofobia, anti-semitismo e islamofobia no trabalho, educação, legislação, habitação, violência racial, saúde e segurança social em Portugal*. Oeiras: Númena.

f) Governo da República Portuguesa (s.d.) *Portal do Governo*. Consultado a 13 de Setembro de 2008, a partir de http://www.portugal.gov.pt/.

g) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2008). *Relatório de Actividades 2007. Imigração, Fronteiras e Asilo*. Lisboa: SEF.

h) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (s.d.). *INFO.IMIGRANTE.PT*. Consultado a 13 de Setembro de 2008, a partir de http://www.imigrante.pt/.

i) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (s.d.).*Portal SEF*. Consultado a 13 de Setembro de 2008, a partir de http://www.sef.pt/.

j) Serviço Jesuíta aos Refugiados (2003-2008). *Serviço Jesuíta aos Refugiados*. Consultado a 13 de Setembro de 2008, a partir de http://www.jrsportugal.pt/.

Dado o conhecimento próximo que a equipa do ponto de contacto nacional tem sobre a matéria aqui abordada, não houve necessidade de recorrer a informadores externos para a elaboração deste relatório.

Não nos deparámos com problemas de maior na elaboração do relatório, tendo sido possível abordarmos todos os aspectos previstos e não tendo a equipa do ponto de contacto nacional qualquer cuidado especial a recomendar ao leitor face à informação aqui apresentada.

4.2 Conceitos e definições

Índice

Sumário Executivo 2

1.1 Estrutura 4

1.1.1 Órgãos de Soberania 4

1.1.2 Principais instituições e actores 5

1.2 Desenvolvimentos políticos gerais 7

1.3 Desenvolvimentos institucionais 8

2 Desenvolvimentos políticos e legislativos na área da imigração e asilo 10

2.1 Estrutura geral 10

2.1.1 Estrutura geral do sistema legal 10

2.1.2 Legislação relevante 10

2.2 Perspectiva global dos principais debates políticos ou legislativos 12

2.3 Principais debates e desenvolvimentos políticos ou legislativos 12

2.3.1 Protecção de Refugiados e Asilo 12

2.3.2 Menores desacompanhados (e outros grupos vulneráveis) 13

2.3.3 Controlo e monitorização da imigração 13

2.3.4 Migração económica 16

2.3.5 Reagrupamento familiar 17

Neste quadro, a nova lei de estrangeiros alargou o âmbito de aplicação do direito ao reagrupamento familiar permitindo, nomeadamente a reunificação do parceiro de facto. 17

2.3.6 Outras formas de migração 17

2.3.7 Nacionalidade e naturalização 17

2.3.8 Integração 18

2.3.9 Imigração ilegal 20

2.3.10 Migração de retorno 21

2.3.11 Outros 21

3 Implementação de legislação comunitária 22

3.1 Transposição de legislação comunitária no domínio da imigração e asilo e práticas administrativas durante o período em referencia 22

3.2 Experiências e debates suscitados pela transposição da legislação europeia . 23

4 Anexo – Metodologia, conceitos e definições 24

4.1 Metodologia 24

4.2 Conceitos e definições 25

Índice 26